

	Valores
9. Marco Olivério Esteves Pires	12,092
10. Liliana Ribeiro de Sá	11,6
11. Rita Arlete Oliveira de Amorim Castro	11,32
12. Fernanda Daniela Moura da Silva	11,154
13. Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa	10,962
14. Paula Cristina da Silva Paiva	10,774
15. Marco Alexandre Marques Martins	10,406
16. Carla Filipa de Sousa Maia	10,098
17. Vânia Raquel Morais Fernandes	8,92
18. Paula Maria Cardoso	8,788
19. Susana Manuela Rosendo Ribeiro	8,118
20. Tiago Daniel de Almeida Lopes	6,6
21. Arlete Sofia Figueira dos Santos	6,1
22. Onélia Bernardete Almeida da Silva Ramos	5,742
23. Sara Catarina dos Santos Lima	5,452
24. Ricardo Filipe Borges Resende	4,24
25. Jorge Ângelo da Cunha Costa	3,28

Nos termos do n.º 1 do artigo 39 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8/11, o candidato dispõe de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para se assim o entender, interpor recurso para o membro do Governo competente.

16 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo do IDT, I. P., *João Castel-Branco Goulão*.

205483469

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 17168/2011

Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental da Assistente Técnica, Sónia Marcela do Nascimento Tiago Gomes, com a Avaliação Final de 14 (catorze) valores.

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

205483428

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17169/2011

O documento *Curriculo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais*, divulgado em 2001, foi assumido a partir do ano lectivo 2001/2002 como a referência central para o desenvolvimento do currículo e nos documentos orientadores do Ensino Básico.

O documento, contudo, continha uma série de insuficiências que na altura foram debatidas, mas não ultrapassadas, e que, ao longo dos anos, se vieram a revelar questionáveis ou mesmo prejudiciais na orientação do ensino.

Por um lado, o documento não é suficientemente claro nas recomendações que insere. Muitas das ideias nele defendidas são demasiado ambíguas para possibilitar uma orientação clara da aprendizagem. A própria extensão do texto, as repetições de ideias e a mistura de orientações gerais com determinações dispersas tornaram-no num documento curricular pouco útil.

Por outro lado, o documento insere uma série de recomendações pedagógicas que se vieram a revelar prejudiciais. Em primeiro lugar, erigindo a categoria de «competências» como orientadora de todo o ensino, menorizou o papel do conhecimento e da transmissão de conhecimentos, que é essencial a todo o ensino. Em segundo lugar, desprezou a importância da aquisição de informação, do desenvolvimento de automatismos e da memorização. Em terceiro lugar, substituiu objectivos claros, precisos e mensuráveis por objectivos aparentemente generosos, mas vagos e difíceis, quando não impossíveis de aferir. Dessa forma, dificultou a avaliação for-

mativa e sumativa da aprendizagem. As competências não devem ser apresentadas como categoria que engloba todos os objectivos de aprendizagem, devendo estes ser claramente decompostos em conhecimentos e capacidades. Os conhecimentos e a sua aquisição têm valor em si, independentemente de serem mobilizados para a aplicação imediata.

Em síntese, o referido documento aderiu a versões extremas de algumas orientações pedagógicas datadas e não fundamentadas cientificamente. E fê-lo pretendendo impor essas visões como orientadoras oficiais de toda a aprendizagem.

Sendo verdade que cabe às instituições oficiais ter em consideração a experiência educativa e os conhecimentos científicos relevantes para o ensino, também é verdade que não lhes cabe impor às escolas e aos professores orientações pedagógicas extremas, nem o currículo se deve tornar um veículo para a imposição do experimentalismo pedagógico.

O Ministério da Educação e Ciência pretende reduzir o controlo central de todo o sistema educativo, assim como o excesso de regulamentação e a burocracia. O currículo nacional deve definir os conhecimentos e as capacidades essenciais que todos os alunos devem adquirir e permitir aos professores decidir como ensinar de forma mais eficaz, gerindo o currículo e organizando da melhor forma a sua actividade lectiva. Assim, deverá dar-se aos professores uma maior liberdade profissional sobre a forma como organizam e ensinam o currículo. Em paralelo, deverá ser feita uma avaliação mais rigorosa sobre o resultado do seu trabalho e do da escola, primordialmente através da avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos.

Neste quadro, e no respeito pelas orientações decorrentes da Lei de Bases do Sistema Educativo e das grandes medidas para a educação anunciadas no programa do XIX Governo Constitucional, verifica-se que o documento *Curriculo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais* não reúne condições de ser orientador da política educativa preconizada para o Ensino Básico, pelo que se dá por finda a sua aplicação.

O currículo deverá incidir sobre conteúdos temáticos, destacando o conhecimento essencial e a compreensão da realidade que permita aos alunos tomarem o seu lugar como membros instruídos da sociedade.

É decisivo que, no futuro, não se desvie a atenção dos elementos essenciais, isto é, os conteúdos, e que estes se centrem nos aspectos fundamentais. Desta forma, o desenvolvimento do ensino em cada disciplina curricular será referenciado pelos objectivos curriculares e conteúdos de cada programa oficial e pelas metas de aprendizagem de cada disciplina.

Nestes termos, determino o seguinte:

a) O documento *Curriculo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais* deixa de constituir documento orientador do Ensino Básico em Portugal;

b) As orientações curriculares desse documento deixam de constituir referência para os documentos oficiais do Ministério da Educação e Ciência, nomeadamente para os programas, metas de aprendizagem, provas e exames nacionais;

c) Os programas existentes e os seus auxiliares constituem documentos orientadores do ensino, mas as referências que neles se encontram a conceitos do documento *Curriculo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais* deixam de ser interpretados à luz do que nele é exposto;

d) Os serviços competentes do Ministério de Educação e Ciência, através da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, irão elaborar documentos clarificadores das prioridades nos conteúdos fundamentais dos programas; esses documentos constituirão metas curriculares a serem apresentadas à comunidade educativa, e serão objecto de discussão pública prévia à sua aprovação.

12 de Dezembro de 2011. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205480374

Direcção Regional de Educação do Norte

Declaração de rectificação n.º 1961/2011

Por o despacho n.º 16802/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2011, conter uma inexactidão, rectifica-se o mesmo no sentido de no seu anexo 1 onde se lê «Escola Secundária de Caldas das Taipas, Vizela (401031)» dever ler-se «Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães (401031)».

14 de Dezembro de 2011. — O Director Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

205483388